



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 290/2022

Institui o “Circuito Catarinense de Motociclismo” no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Circuito Catarinense de Motociclismo”, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O “Circuito Catarinense de Motociclismo” de que trata esta Lei, abrange as 13 (treze) regiões turísticas reconhecidas pelo Ministério do Turismo para o Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O “Circuito Catarinense de Motociclismo” tem como objetivos:

I – promover e disseminar a prática do motociclismo por todo o Estado de Santa Catarina, incentivando as pessoas a praticarem o motociclismo;

II – diversificação da economia regional e incremento do mercado com a criação de micro e pequenos negócios;

III – exploração do turismo e aumento da permanência do turista na região, desenvolvendo ainda mais o comércio local, pousadas e hotéis;

IV – publicidade das cidades e regiões também para turistas interessados em outros atrativos ecológicos, culturais e históricos;

V – intercâmbio cultural entre moradores e visitantes;

VI – valorização da herança cultural, material e imaterial (festas, costumes, danças, culinária, artesanato) com o resgate e perpetuação de atividades típicas das comunidades;

VII – a promoção e a divulgação dos eventos e pontos turísticos dos Municípios que integram o “Circuito Catarinense de Motociclismo”, com vista a potencializar o desenvolvimento socioeconômico regional e do Estado;

VIII – articulação de ações conjuntas entre o Governo do Estado, os órgãos municipais abrangidos e a sociedade civil; e

IX – a instituição de um passaporte turístico para promoção e divulgação de informações turísticas do “Circuito Catarinense de Motociclismo”.



Art. 3º As 13 (treze) regiões turísticas que serão abrangidas no “Circuito Catarinense de Motociclismo”, e as Cidades que as compõe são as seguintes:

I – Caminho dos Príncipes: Schroeder, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Papanduva, Mafra, Guaramirim, Garuva, Araquari, Monte Castelo, Massaranduba, Jaraguá do Sul, Itapoá, Itaiópolis, Barra Velha, Balneário Barra do Sul, São João do Itaperiú, Corupá, Campo Alegre, São Francisco do Sul, Joinville;

II – Caminhos do Contestado: Bela Vista do Toldo, Calmon, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Matos Costa, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Timbó Grande, Três Barras;

III – Vale dos Imigrantes: Abdon Batista, Água Doce, Alto Bela Vista, Arabutã, Arroio Trinta, Bela Vista do Toldo, Brunópolis, Caçador, Campos Novos, Capinzal, Catandubas, Celso Ramos, Concórdia, Curitibaanos, Erval Velho, Fraiburgo, Frei Rogério, Herval D’Oeste, Ibiam, Ibicaré, Iomerê, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Luzerna, Macieira, Monte Carlo, Ouro, Peritiba, Pinheiro Preto, Piratuba, Ponte Alta do Norte, Presidente Castelo Branco, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Tangará, Treze Tílias, Vargem, Vargem Bonita, Videira, Xavantina, Zortéa;

IV – Grande Oeste: Abelardo Luz, Chapecó, Passos Maia, São Lourenço do Oeste;

V – Vale das Águas: Águas de Chapecó, Caibi, Formosa do Sul, Maravilha, Mondai, Palmitos, Planalto Alegre, Quilombo, Santiago do Sul, São Carlos e União do Oeste;

VI – Caminhos da Fronteira: Anchieta, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Iporã do Oeste, Itapiranga, Palma Sola, São João do Oeste, São Miguel do Oeste;

VII – Serra Catarinense: Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Correia Pinto, Lages, Paineira, Rio Rufino, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Urupema;

VIII – Caminho dos *Canyons*: Araranguá, Praia Grande, Sombrio, Balneário Gaivota, Balneário Arroio do Silva, Jacinto Machado, Ermo, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Timbé do Sul e Turvo;

IX – Encantos do Sul: Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Garopaba, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Lauro Müller, Nova Veneza, Orleans, Pedras Grandes, Santa Rosa de Lima, São Martinho, Treze de Maio, Tubarão, Urussanga;

X – Grande Florianópolis: Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Florianópolis, Governador Celso Ramos, Palhoça, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara;



XI – Caminhos do Alto Vale: Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Oeste, Rio do Sul, Salete, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos e Vitor Meireles;

XII – Vale Europeu: Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Canelinha, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Nova Trento, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, São João Batista, Timbó;

XIII – Costa Verde e Mar: Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Porto Belo, Tijucas.

Art. 4º São instrumentos desta Lei, dentre outros:

I – os eventos turísticos constantes na Agenda de Eventos da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (Santur) e nos calendários oficiais dos Municípios relacionados nesta Lei;

II – as Secretarias e os Conselhos Estaduais e Municipais de Turismo, Cultura e Esporte ou equivalente;

III – as entidades representativas e associativas da sociedade civil que fomentem o turismo e a cultura do Motociclismo;

IV – o Fórum Regional de Turismo; e

V – o Plano Regional de Turismo.

Art. 5º O Poder Público firmará parcerias com empresas privadas interessadas em apoiar as atividades relacionadas com o “Circuito Catarinense de Motociclismo”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 9 de janeiro
de 2023.


Deputado **MOACIR SOPELSA**
Presidente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 0293/2023
Autógrafo do PL nº 290/2022

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 290/2022, que “Institui o ‘Circuito Catarinense de Motociclismo’ no Estado de Santa Catarina”.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3PYI5D05**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 26/01/2023 às 17:01:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 11:06:20 e válido até 02/01/2123 - 11:06:20.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAwMjkzXzI5NV8yMDIzXzNqWUk1RDA1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00000293/2023** e o código **3PYI5D05** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LEI Nº 18.625, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Institui o “Circuito Catarinense de Motociclismo” no Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Circuito Catarinense de Motociclismo”, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O “Circuito Catarinense de Motociclismo” de que trata esta Lei, abrange as 13 (treze) regiões turísticas reconhecidas pelo Ministério do Turismo para o Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O “Circuito Catarinense de Motociclismo” tem como objetivos:

I – promover e disseminar a prática do motociclismo por todo o Estado de Santa Catarina, incentivando as pessoas a praticarem o motociclismo;

II – diversificação da economia regional e incremento do mercado com a criação de micro e pequenos negócios;

III – exploração do turismo e aumento da permanência do turista na região, desenvolvendo ainda mais o comércio local, pousadas e hotéis;

IV – publicidade das cidades e regiões também para turistas interessados em outros atrativos ecológicos, culturais e históricos;

V – intercâmbio cultural entre moradores e visitantes;

VI – valorização da herança cultural, material e imaterial (festas, costumes, danças, culinária, artesanato) com o resgate e perpetuação de atividades típicas das comunidades;

VII – a promoção e a divulgação dos eventos e pontos turísticos dos Municípios que integram o “Circuito Catarinense de Motociclismo”, com vista a potencializar o desenvolvimento socioeconômico regional e do Estado;

VIII – articulação de ações conjuntas entre o Governo do Estado, os órgãos municipais abrangidos e a sociedade civil; e

IX – a instituição de um passaporte turístico para promoção e divulgação de informações turísticas do “Circuito Catarinense de Motociclismo”.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 3º As 13 (treze) regiões turísticas que serão abrangidas no “Circuito Catarinense de Motociclismo”, e as Cidades que as compõe são as seguintes:

I – Caminho dos Príncipes: Schroeder, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Papanduva, Mafra, Guaramirim, Garuva, Araquari, Monte Castelo, Massaranduba, Jaraguá do Sul, Itapoá, Itaiópolis, Barra Velha, Balneário Barra do Sul, São João do Itaperiú, Corupá, Campo Alegre, São Francisco do Sul, Joinville;

II – Caminhos do Contestado: Bela Vista do Toldo, Calmon, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Matos Costa, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Timbó Grande, Três Barras;

III – Vale dos Imigrantes: Abdon Batista, Água Doce, Alto Bela Vista, Arabutã, Arroio Trinta, Bela Vista do Toldo, Brunópolis, Caçador, Campos Novos, Capinzal, Catandubas, Celso Ramos, Concórdia, Curitibanos, Erval Velho, Fraiburgo, Frei Rogério, Herval D'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Iomerê, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Luzerna, Macieira, Monte Carlo, Ouro, Peritiba, Pinheiro Preto, Piratuba, Ponte Alta do Norte, Presidente Castelo Branco, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Tangará, Treze Tílias, Vargem, Vargem Bonita, Videira, Xavantina, Zortéa;

IV – Grande Oeste: Abelardo Luz, Chapecó, Passos Maia, São Lourenço do Oeste;

V – Vale das Águas: Águas de Chapecó, Caibi, Formosa do Sul, Maravilha, Mondaí, Palmitos, Planalto Alegre, Quilombo, Santiago do Sul, São Carlos e União do Oeste;

VI – Caminhos da Fronteira: Anchieta, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Iporã do Oeste, Itapiranga, Palma Sola, São João do Oeste, São Miguel do Oeste;

VII – Serra Catarinense: Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Correia Pinto, Lages, Painel, Rio Rufino, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Urupema;

VIII – Caminho dos *Canyons*: Araranguá, Praia Grande, Sombrio, Balneário Gaivota, Balneário Arroio do Silva, Jacinto Machado, Ermo, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Timbé do Sul e Turvo;

IX – Encantos do Sul: Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Garopaba, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Lauro Müller, Nova Veneza, Orleans, Pedras Grandes, Santa Rosa de Lima, São Martinho, Treze de Maio, Tubarão, Urussanga;

X – Grande Florianópolis: Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Florianópolis, Governador Celso Ramos, Palhoça, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara;



ESTADO DE SANTA CATARINA

XI – Caminhos do Alto Vale: Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Oeste, Rio do Sul, Salete, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos e Vitor Meireles;

XII – Vale Europeu: Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Canelinha, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Nova Trento, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, São João Batista, Timbó;

XIII – Costa Verde e Mar: Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Porto Belo, Tijucas.

Art. 4º São instrumentos desta Lei, dentre outros:

I – os eventos turísticos constantes na Agenda de Eventos da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (Santur) e nos calendários oficiais dos Municípios relacionados nesta Lei;

II – as Secretarias e os Conselhos Estaduais e Municipais de Turismo, Cultura e Esporte ou equivalente;

III – as entidades representativas e associativas da sociedade civil que fomentem o turismo e a cultura do Motociclismo;

IV – o Fórum Regional de Turismo; e

V – o Plano Regional de Turismo.

Art. 5º O Poder Público firmará parcerias com empresas privadas interessadas em apoiar as atividades relacionadas com o “Circuito Catarinense de Motociclismo”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M4E13UT6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 26/01/2023 às 17:01:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 11:06:20 e válido até 02/01/2123 - 11:06:20.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAwMjkzXzI5NV8yMDIzX000RTEzVVQ2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00000293/2023** e o código **M4E13UT6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 062

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Institui o ‘Circuito Catarinense de Motociclismo’ no Estado de Santa Catarina”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 18.625.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MHOH3294**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 26/01/2023 às 17:01:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 11:06:20 e válido até 02/01/2123 - 11:06:20.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAwMjkzXzI5NV8yMDIzX01IT0gzMjk0> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00000293/2023** e o código **MHOH3294** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

Ofício nº 184/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 26 de janeiro de 2023.

Referência: Mensagem nº 062

Senhor 1º Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

Senhor
DEPUTADO RICARDO ALBA
1º Secretário da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofício nº 184 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A50H60QO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 26/01/2023 às 17:47:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAwMjkzXzI5NV8yMDIzX0E1MEg2MFFP> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00000293/2023** e o código **A50H60QO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.